HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS SA

Travessa da Fundoa de Baixo, nº 5 – São Roque

9020-242 Funchal

AJUSTE DIRETO

Refª Nº032/DL/2020

Renovação Dispensadores de Bilhetes nas MAVB2000

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

Refª Nº032/DL/2020

Artigo 1º

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição dos seguintes elementos:
 1.1. 7 Dispensadores de bilhetes sem contacto para as MAVB2000;
 1.2. 7 Leitores de cartões sem contacto;
 1.3. 7 Kits de adaptação da dispensadora a MAVB;
 1.4. Licenças de utilização de OCX de controlo de dispensador;
 1.5. Instalação dos dispensadores nas MAVB;
 1.6. Realização de testes de aceitação e de controlo;
2. Os Dispensadores a instalar devem ter, no mínimo, as seguintes características:
 2.1. Estrutura em aço inoxidável com desencravamento manual;
 2.2. Elevada capacidade de upgrade;
 2.3. Compatibilidade com pré-instalações existentes;
 2.4. Elevada capacidade de processamento e memória;
 2.5. Fiabilidade e robustez;
 2.6. Resistência e durabilidade;
 2.7. Guilhotina com sistema de auto afiação da lâmina;
 2.8. Compatível com norma ISSO 14443 tipo A/B;
 2.9. Elevada durabilidade dos sensores
 2.10. **Principais especificações do equipamento**:
 2.10.1. Dimensões: 142 x 255 x 124 milímetros (AxLxP);
 2.10.2. Peso: máximo 3 quilogramas;
 2.10.3. Tipologia de bilhetes: Fan-Fold;
 2.10.4. Mecanismo de transporte: Roletes;
 2.10.5. Sensores de bilhetes: Fotosensores;
 2.10.6. Alimentação: +24V DC +/- 10% 6A;
 2.10.7. Temperatura de funcionamento: 0ºC a +55ºC;
 2.10.8. Dimensões dos bilhetes: 85.6 mm/ 53.98mm.
3. Todos os dispensadores a serem fornecidos devem ser compatíveis com os títulos comercializados pela HF em vigor no ano 2020 e o atual sistema de bilhética em vigor na HF.
4. Capacidade evolutiva relativamente às novas tecnologias utilizadas para validação de títulos.

Artigo 2º

Prazo

O prazo de fornecimento é de 18 semanas (126 dias) dias após a emissão da nota de encomenda.

Artigo 3º

Preço Base

1. O preço base é de €28.353,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e três euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3. O preço referido, no presente artigo, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção bem como quaisquer encargos decorrentes do fornecimento, nomeadamente com deslocações à Região Autónoma da madeira.

Artigo 4º

Local de fornecimento

O local da entrega dos bens é na sede da HF, sita na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, São Roque, Funchal.

Artigo 5º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a HF por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da entrega dos mesmos.

Artigo 6º

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a HF procede a inspeção e testes, tendo em vista verificar se os referidos bens reúnem as características e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros

requisitos exigidos por lei.
2. No caso em que a inspeção e os testes referidos no ponto anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos, a HF deve de isso informar, por escrito, ao Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela HF, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a HF procede à realização de novos testes nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 7º

Aceitação dos Bens

1. Caso a inspeção e testes, referidos no artigo anterior, comprovem a total operacionalidade dos bens, assim como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
2. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que se venham a revelar relativamente às características e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. Com a adjudicação será emitida uma fatura, no montante de 50% do valor contratual, como forma de pagamento inicial.
2. Com a finalização dos testes e aceitação do piloto (uma MAVB completamente em funcionamento) será emitida uma fatura, no montante de 25% do valor contratual;
3. Com a entrega de todos os equipamentos em armazém e fim de projeto será emitida uma fatura, no montante de 25% do valor contratual.
4. O prazo de pagamento é de 30 dias, a contar da data de emissão das respetivas faturas.
1. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 9º

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às exigências legais e às características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se venham a revelar a partir da respetiva aceitação dos bens, durante um prazo mínimo de 1 (um) ano, nomeadamente procedendo à sua substituição, ou reparação, se durante a utilização vierem a revelar-se anomalias relacionadas com a conceção ou a instalação.

2. A substituição ou reparação previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um período de tempo razoável e sem grave inconveniente para a HF, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, não devendo, no entanto, serem excedidas as 24 horas desde a notificação de uma anomalia até ao momento em que o Adjudicatário dê inicio a uma intervenção para a resolução da mesma.

Artigo 10º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do Contrato serão tratados em estrita observância das instruções do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste Contrato;
b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.
5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no Contrato, mantem-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 11º
Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os elementos constantes do artigo 96º do CCP, designadamente:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 12º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Artigo 13º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não há lugar a subcontratação e cessão da posição contratual.

Artigo 16º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17º

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no fornecimento dos bens ou na entrega dos elementos referentes superior a 30 dias úteis ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

Artigo 18º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 19º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 20º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.